

REGULAMENTO REDE DE EMPRESÁRI@S LUS@S

Artigo 1º

Missão e Objetivos

1. **Empreender 2020 - Regresso de uma Geração Preparada**, adiante designado por **Empreender 2020**, é um projeto promovido pela Fundação AEP, cofinanciado pela UE/FEDER - Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, através do COMPETE 2020.
2. A Rede de Empresári@s Lus@s, adiante designada por REDE, é criada no âmbito do projeto referido no ponto anterior, integrada na atividade Elevar o seu Negócio 4.0 e é promovida pela Fundação AEP e pelo Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.).
3. A REDE visa acompanhar a atividade da emigração portuguesa, em particular dos empresários/as e dos cidadãos empreendedores e reforçar a sua ligação ao país de origem, através da dinamização de iniciativas e instrumentos que apoiem o desenvolvimento de negócios com Portugal ou a criação de novas empresas em território nacional. A REDE pretende, ainda, contribuir para as ações propostas no Plano Estratégico para as Migrações (PEM), especificamente no que se refere ao Eixo V – Políticas de reforço da ligação, acompanhamento e apoio ao regresso dos cidadãos nacionais emigrantes.
4. Principais objetivos da REDE:
 - a) Criar uma comunidade de empresári@s e empreendedor@s emigrantes portugueses e ligar essa comunidade a instituições e organizações de referência ligadas ao mundo empresarial, como empresas e empresári@s portugueses, Academia, organismos da Administração Central e da Administração Local;
 - b) Disponibilizar informação e fazer a ponte entre os/as empresári@s e empreendedor@s emigrantes portugueses e os diferentes organismos nacionais;
 - c) Promover iniciativas geradoras de valor para os/as empresári@s e empreendedor@s, tais como: integração na Rede, oportunidades de partilha de conhecimento, acesso a oportunidades de negócio, *networking* empresarial, iniciativas de reconhecimento e de suporte aos seus negócios;
 - d) Conhecer melhor os setores e as áreas de negócio e investimento dos/as empresári@s emigrantes portugueses;
 - e) Constituir uma alavanca para a criação de novos negócios nacionais que permitam potenciar o crescimento da economia, do emprego e das exportações.

Artigo 2º

Estrutura e Composição

1. A Fundação AEP e o ACM constituem a Entidade Gestora da Rede, adiante designada EG, e são responsáveis pela gestão da REDE, nomeadamente para proceder a quaisquer alterações, nomeação de membros e atribuição de responsabilidades.
 - a) A Fundação AEP e o ACM podem nomear outra entidade ou entidades como Entidade/s Gestora/s da Rede.
2. Integram a REDE:
 - a) Empresários/as com atividade implementada nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo que manifestem interesse.
 - b) Cidadãos empreendedores integrados nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, que manifestem esse interesse.
 - c) Empresários/os portugueses com atividade em Portugal e interesse consolidado na atividade empresarial fora de Portugal, desde que manifestem essa vontade e sejam aceites pela Entidade Gestora.
 - d) Municípios, Associações, Organizações Governamentais, Organizações Não Governamentais, Fundações, Peritos e outras organizações consideradas relevantes no âmbito dos seus objetivos, por convite da Entidade Gestora.
3. A adesão à REDE deverá ser formalizada através do preenchimento do formulário disponível no *website* do programa Elevar o seu Negócio 4.0: <http://elevaroseunegocio.pt/>.

Artigo 3º

Modelo de Governação da Rede

1. O Plenário é constituído por todos os membros integrantes da REDE.
2. As sessões plenárias deverão permitir a participação dos membros através de meios digitais síncronos.
3. O Conselho Consultivo Permanente, proposto pela EG da REDE ao Plenário é constituído por:
 - a. Entidade Gestora, que preside;
 - b. Três empresários da categoria prevista no ponto 2.a);
 - c. Dois cidadãos empreendedores da categoria prevista no ponto 2.b);
 - d. Duas entidades da categoria prevista em 2.c);
 - e. Duas entidades da categoria prevista em 2.d)
4. Os membros do Conselho Consultivo Permanente previstos nas alíneas b), c), d), e e) do ponto anterior são propostos pela EG da REDE, de entre os seus pares, e eleitos em Plenário.

5. O Conselho Consultivo Permanente será total ou parcialmente renovado a cada dois anos, durante o primeiro trimestre do ano, por proposta da EG da REDE, sendo que a primeira renovação deverá ter lugar em 2019.
6. O Conselho Consultivo Permanente pronuncia-se sobre o Plano de Atividades e Orçamento, o Relatório de Atividades e Contas e sobre quaisquer matérias que a EG da REDE entenda submeter-lhe.
7. O modo de trabalho do Conselho Consultivo Permanente será sempre que possível através de meios digitais, como videoconferência, mensagens correio de eletrónico, grupo social fechado, ou outras. As reuniões presenciais deverão ser, em data, coincidentes com a reunião do Plenário.

Artigo 4º

Modelo de Funcionamento da Rede

1. A REDE funcionará em "rede de parcerias" entre os seus membros, para a criação ou concretização de oportunidades de negócio.
2. Deve ser estimulado o contacto direto entre membros para realização de projetos ou troca de informações conforme os interesses próprios dos membros envolvidos.
3. O estabelecimento de parcerias de negócio entre os membros da REDE é livre mas à EG da REDE deve ser dado conhecimento, tão amplo quanto possível, para substanciar informação sobre a atividade da REDE, potenciar sinergias e para o registo e disseminação de boas práticas.
4. A informação à EG da REDE não incluirá a que se possa compreender em "segredo de negócio".
5. Os membros da REDE estão obrigados aos mais altos padrões éticos nas suas atividades, no âmbito da REDE.
6. Todos os membros da REDE deverão obrigatoriamente publicitar o logótipo da REDE, de acordo com regras de publicitação e informação a criar.
7. A violação da Lei ou a violação dos valores éticos, nacional ou internacionalmente consagrados, poderá acarretar a expulsão da REDE.
8. A decisão será tomada pela EG da REDE, que deverá previamente consultar o Conselho Consultivo Permanente.
9. Da decisão não haverá recurso.

Artigo 5º

Plano e Relatório de Atividades

1. O Plano de Atividades e Orçamento da REDE emerge da definição de prioridades por parte dos seus membros, sendo proposto ao Plenário pela EG da REDE, depois de consulta ao Conselho Consultivo Permanente, para aprovação.
 - a) O primeiro Plano de Atividades e Orçamento será relativo ao ano de 2019, tendo de ser apresentado até 30 de novembro de 2018.
2. As atividades previstas devem atender aos seguintes objetivos:

- a) Divulgar e promover o *networking* das empresas e cidadãos empreendedores que potencie a ligação aos empresários e cidadãos locais, ao município da região e outras entidades institucionais locais;
 - b) Dinamizar a realização de parcerias de negócio entre os empresários;
 - c) Promover as relações cliente-fornecedor, incentivando a realização de negócios a nível regional que potencie a alavancagem de fornecedores, produtos e matérias-primas locais;
 - d) Estimular a realização de fóruns onde os membros possam partilhar experiências e estabelecer parcerias.
3. Os custos e encargos decorrentes das atividades poderão ser identificados no plano de atividades e os membros deverão diligenciar pelo seu financiamento em género ou espécie, nomeadamente, através de afetação de recursos dos próprios membros ou recorrendo a patrocínios, financiamento ou recursos externos.
4. Até 31 de março de cada ano a EG da REDE deverá apresentar à aprovação do Plenário, um Relatório de Atividades e Contas do ano anterior, com as atividades realizadas, parceiros envolvidos, resultados alcançados e formas de financiamento.
- a) O primeiro Relatório de Atividades e Contas será relativo ao ano de 2019, tendo de ser apresentado até 31 de março de 2020.